



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

LEI Nº 1.158, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

CERTIDÃO
Pelo presente, o Prefeito Municipal de Lagoa Grande - MG
certifica que a Lei nº 1158 de 2025
foi publicada no quadro geral de avisos no saguão
da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 14/03/2025
Flavio Bastiano da Silva
Responsável

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Lagoa Grande - MG:

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que o barulho não ultrapasse 50 (Cinquenta) decibéis.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará aos responsáveis pela queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - Em eventos de grande porte realizados em espaço público ou privado no município de Lagoa Grande, acarretará ao infrator organizador a imposição de multa na monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

I - Evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em:

II - Local fechado - com capacidade de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - Local aberto delimitado fisicamente - com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 14 de março de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal